



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PCLEG nº 666.04.2026

Santo André, 29 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Requerimento do Vereador Marcos da Farmácia.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, relatamos o que segue:

Ofício nº 1084/2026 - G.P. – Proc. 656/2026, protocolado sob o nº 3555406.416.00006226/2026-75, em que solicita informações detalhadas acerca da não conclusão da obra de canalização do córrego localizado na Praça São Sebastião, no Bairro Vila Linda, bem como sobre os motivos administrativos, técnicos e operacionais que ocasionaram a paralisação, atraso ou interrupção da referida obra, incluindo o embasamento jurídico que eventualmente justifique tal situação, especialmente no que se refere às providências adotadas ou previstas pela Administração Municipal para a finalização dos serviços, esclarecemos:

De acordo com a Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, por meio do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, foi realizada uma série de intervenções urbanísticas e ambientais, com o objetivo de promover a revitalização da área e melhoria das condições urbanas e ambientais.

Dentre as ações executadas destacam-se:

- Revitalização da Praça São Sebastião;
- Implantação de iluminação pública;
- Construção de pista para circulação de pedestres;
- Implantação de Ecoponto;
- Serviços de manutenção no leito do córrego, incluindo limpeza, desassoreamento, capinação e contenção de margens;
- Plantio de indivíduo arbóreo.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PCLEG nº 666.04.2026

Ressalta-se que, para a canalização do córrego no trecho em questão, é exigida, conforme a legislação vigente, a obtenção de outorga junto à SP Águas – Sistema Paulista de Recursos Hídricos. Além disso, de acordo com as normas atuais, somente é permitida a canalização de cursos d'água com seção aberta, visando à preservação ambiental e à manutenção do escoamento natural das águas pluviais. A canalização de cursos d'água com seção fechada (ou seja, totalmente coberta) é restrita no Estado de São Paulo e só é permitida em casos excepcionais.

A legislação aplicável estabelece que somente serão emitidas outorgas para novas canalizações com seção transversal de contorno fechado, mediante a apresentação de decreto de utilidade pública. Essa diretriz está detalhada na Instrução Técnica DR nº 08, de 30 de maio de 2017, emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), atualmente denominado SP Águas.

Outro ponto a ser destacado refere-se à função estratégica do trecho do córrego em seção aberta, que atua como um reservatório natural durante períodos de chuvas intensas. Nessas ocasiões, estima-se que o local acumule aproximadamente 40.000 m³ de água, contribuindo significativamente para a redução dos impactos de alagamentos nos bairros situados a jusante do canal, funcionando como uma medida de amortecimento de cheias e reforçando a importância da preservação dessa área para o sistema de macrodrenagem urbana.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819

Assinado de forma digital por GILVAN
FERREIRA DE SOUZA JUNIOR:41170544819
Dados: 2026.04.30 16:40:32 -03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito